

PROJETO DE LEI N° , DE 2001
(Do Sr. JOSÉ ALEKSANDRO)

Institui o Dia Nacional Perdão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional do Perdão, a ser celebrado anualmente, no dia 8 de agosto.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Em todas as sociedades, não importa a cultura, o perdão universal tem lugar de destaque, seja em termos individuais ou coletivos.

De fato, a psicologia moderna, à semelhança das milenares tradições religiosas, dá grande importância ao equacionamento humano pelas vias do perdão.

A presente proposta legislativa propõe a celebração do Dia Nacional do Perdão na data de 8 de agosto de cada ano. Tenho o propósito, com este PL, de criar nas pessoas um estado de conscientização e reflexão que seja conducente ao perdão - perdão universal, de qualquer natureza, em termos individuais e coletivos.

Acredito que a celebração do perdão possa aprimorar o relacionamento humano no País - no seio das famílias, entre parentes, colegas, vizinhos e cidadãos em geral. Isso poderá resultar em melhor entendimento, o que é fundamental à construção do diálogo e à solução de divergências e inimizades.

Espero contar com o apoio dos meus ilustres colegas desta Casa no tocante à iniciativa legislativa que ora submeto à consideração da Câmara dos Deputados.

Sala das Sessões, em ____ de fevereiro de 2001.

Deputado José Aleksandro

10036900.072
CDCLPL33.DOC

49484851545748484548555049461001119924064